

mia, a ser obtido com a anulação parcial e em igual quantia da verba 0.2-3.1.3.0-2, da vigente lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 15 de julho de 1968.

Ynoy no Damasceno Ribiero
 Daniel D. L. D.

— X —

Estado de Goiás
 Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 34, DE 15 DE JULHO DE 1968

Autoriza a abertura de crédito especial, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Caçu:
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância global de R\$ 44.444,44 (dois mil duzentos e vinte

e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), sob o seguinte código:

4 - Transportes e
Comunicações
2 - Rodoviários

3.1.5.0 - Exercícios Anteriores

3.1.5.1 - Exercícios Simples

3.1.5.1 - 1 - Combustíveis, lubri-
ficantes, peças e
reparos nos veícu-
los municipais... Nº 0.004, 44.

Art. 22 - O crédito autorizado pelo ar-
tigo anterior será coberto com recurso
disponível, resultante de real eco-
nomia, a ser obtido com a amba-
ção parcial e em igual quantia de
verba 4.2 - 4.1.1.3-1, da vigente lei de
meios.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cacul, Estado de Goiás, em 15 de julho
de 1968.

Yroymos Damasceno Ribim
[Assinatura]

—X—